

Júlio Casas Imóveis
Cuidando bem do seu bem

CRBCI J.14717-3

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Locação Não Residencial e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado como **LOCADORES: EDITH DA SILVA MATHEUS**, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG nº 7.163.975-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.062.918-01, residente e domiciliada na Rodovia Raposo Tavares, Km 106,5, nº 246 – Ipatinga – Sorocaba/SP, como usufrutuária do imóvel; na qualidade de nu-proprietários: **SAMUEL SILVA MATHEUS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 7.231.322SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.310.948-32, o qual cabe a quota parte ideal de 33,33% (trinta e três por cento) do imóvel; **DAMARES SILVA MATHEUS**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 7.928.475SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 034.096.668-85, o qual cabe a quota parte ideal de 33,33% (trinta e três por cento) do imóvel e; **MIGUEL SILVA MATHEUS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 12.661.055SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 062.788.148-38, o qual cabe a quota parte ideal de 33,33% (trinta e três por cento) do imóvel; todos residentes e domiciliados na Rodovia Raposo Tavares nº 246 km 106,5 – Ipatinga – Sorocaba/SP e, de outro lado, como **LOCATÁRIOS: PATRICIA LUZ DE BRITTO AYRES DE LUNA**, brasileira, empresária, portadora do RG nº 35.928.508-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 393.639.758-94, casada no regime da separação total de bens na vigência da Lei nº 6.515/77 conforme escritura pública de pacto antenupcial lavrada no 1º Tabelião de Notas de Itu/SP, livro 579, página 138, com **DANILO DE AZEVEDO AYRES DE LUNA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 40.198.586-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 370.492.558-66, residentes e domiciliados na Alameda Guaracy, nº 61, Lote 18, Quadra 24 - Cond. Chapada de Itu – Itu/SP; **GUILHERME NOGUEIRA DE CARVALHO**, brasileiro, autônomo, portador do RG nº 41117295 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 344.646.098-56, casado no regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77 com **JULIANA ROSA DE CARVALHO**, brasileira, gerente de loja, portadora do RG nº 42.276.648-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 337.303.308-02, residentes e domiciliados na Alameda Seis nº 21, quadra “O”, lote “B”, Ipanema, Sorocaba/SP, tem entre si justo e avençado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA:

Que, por força da matrícula nº 18.495 do Segundo Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP, os **LOCADORES** são senhores e legítimos possuidores do imóvel sito à **Rua Emygdia Campolim – lote 02 – quadra 09 – Parque Campolim, Sorocaba/SP**. Imóvel este com Inscrição Cadastral nº 43.41.81.0087.00.000 da Prefeitura Municipal de Sorocaba/SP.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Que pela melhor forma de direito, dão os **LOCADORES** aos **LOCATÁRIOS**, em locação, o imóvel referido na cláusula primeira supra, pelo prazo certo e determinado de **36 (trinta e seis) meses** a iniciar-se em **17 de Outubro de 2016** e a terminar em **16 de Outubro de 2019**, data esta em que os **LOCATÁRIOS** se comprometem a restituir o imóvel completamente desocupado de bens e coisas e, em perfeito estado de asseio, uso e

Rua Clodomiro Paschoal, 187 • Jardim Paulistano
Sorocaba • SP • CEP 18040-740
Fone: (15) 2101-6161
www.juliocasas.com.br
juliocasas@juliocasas.com.br



conservação independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de assim não procedendo, incorrer na multa estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O aluguel mensal para os primeiros 12 (doze) meses de vigência do presente instrumento é de **R\$2.000,00 (dois mil reais)** que os **LOCATÁRIOS** se comprometem a pagar todo dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido mediante Boleto Bancário que será remetido aos **LOCATÁRIOS** com antecedência de 05 (cinco) dias, sendo as despesas com tal emissão e baixa bancária de total responsabilidade dos mesmos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Em razão de negociação entre as partes, gozarão os **LOCATÁRIOS** de uma **carência de 90 (noventa) dias** de aluguel contado do dia **17 de Outubro de 2016** até o dia **14 de Janeiro de 2017**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A carência dada no "caput" desta cláusula não exime os **LOCATÁRIOS** do pagamento das contas de água, luz, impostos e taxas, municipais, estaduais, devendo os mesmos ser pagos nos órgãos e repartições competentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica determinado entre as partes que, no período de **06 (seis) meses** a serem contados do aluguel com vencimento em **10 de Março de 2017** até o aluguel com vencimento em **10 de Agosto de 2017**, o valor do aluguel terá um abono de **R\$500,00 (quinhentos reais)**, sem prejuízo do reajuste anual previsto no parágrafo quinto.

PARÁGRAFO QUARTO:

Fica expressamente convencionado entre as partes que não serão aceitos, em nenhuma hipótese, créditos, depósitos e "doc" em conta bancária para a quitação dos aluguéis, sob pena de não ser reconhecido como quitado o aluguel, ou qualquer outra taxa ou imposto creditado; e fica pactuado neste ato que o não recebimento em tempo hábil pelos **LOCATÁRIOS** do "boleto bancário" para pagamento dos aluguéis não será motivo de escusa das obrigações aqui pactuadas, bem como isenção da multa por atraso de pagamento sob alegação de não ter recebido o documento para pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO:

O aluguel mensal inicial será reajustado a cada doze (12) meses de acordo com o "IGP-M (FGV)", e no caso da extinção e ou proibição deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEXTO:

O primeiro aluguel a ser pago pelos **LOCATÁRIOS** será calculado a partir do dia **14 de Janeiro de 2017** até o dia **09 de Março de 2017**, devendo ser pago o aluguel no dia **10 de Março de 2017**, o qual será proporcional a **54 (cinquenta e quatro) dias**, além da parcela do IPTU.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Os aluguéis serão pagos no mês subsequente ao vencido. Assim, o mês quitado através do recibo de aluguel será do dia 10 ao dia 09 do mês seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO:

O pagamento dos aluguéis e encargos após a data estabelecida no "caput" desta cláusula sujeitarão os **LOCATÁRIOS** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do aluguel bem como dos encargos (energia elétrica, água, IPTU e outros que possam incidir nesta locação). Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento) pagarão, ainda, os **LOCATÁRIOS** correção monetária calculada de acordo com a variação da TR, e no caso da extinção deste, pelo índice oficial que o substituir e juros mensal, além dos juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês ou fração *pro rata die*, sobre os aluguéis e encargos.

Rua Clodomiro Paschoal, 187 • Jardim Paulistano
Sorocaba • SP • CEP 18040-740
Fone: (15) 2101-6161
www.juliocasas.com.br
juliocasas@juliocasas.com.br



Júlio Casas Imóveis

Cuidando bem do seu bem

CRBCI J.14717-3

PARÁGRAFO NONO:

A forma de reajuste acima referida será de comum acordo, alterada para **mensal ou pela menor periodicidade** possível, se por lei superveniente à legislação em vigor, puder se fazer o reajuste do valor locativo em período inferior a doze meses, observado o mesmo índice eleito no parágrafo supra.

PARÁGRAFO DÉCIMO:

Juntamente com o aluguel mensal previsto nesta cláusula, os **LOCATÁRIOS** pagaram, ainda, o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e taxas municipais, bem como as taxas incidentes sobre o imóvel locado, ou que venham a ser lançados sobre o mesmo. São, também, de responsabilidade dos **LOCATÁRIOS**, todas as despesas com consumo de água e luz, cabendo-lhe efetuar os pagamentos quando dos respectivos vencimentos nas repartições competentes, exibindo os documentos de quitação aos **LOCADORES**, quando solicitados.

PARÁGRAFO ONZE:

Fica expressamente convencionado entre as partes que a quitação outorgada em cada mês não elide débitos anteriores porventura existentes, não se aplicando, portanto, o disposto no artigo 322 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO DOZE:

Decorrido o prazo de **36 (trinta e seis) meses** deste contrato e havendo interesse das partes em renovar a locação por mais um período, será feita nova avaliação referente ao valor locativo a ser dado ao imóvel objeto deste instrumento, mesmo que o contrato seja prorrogado por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA:

Por todas as benfeitorias e obras que os **LOCATÁRIOS** venham a efetuarem no imóvel locado, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, as quais devem ser realizadas com expresso consentimento dos **LOCADORES**, ficaram os **LOCATÁRIOS** sem direito a retenção, indenização ou mesmo compensação, renunciando expressamente neste ato os benefícios contidos nos artigos 35 e 36 da Lei n.º 8.245/91, ficando todas as benfeitorias incorporadas desde logo ao imóvel em seu todo, o que expressa sob o regime de irretratabilidade e irrevogabilidade.

CLÁUSULA QUINTA:

Considerando que o imóvel locado é um terreno sem benfeitorias, os **LOCATÁRIOS** instalarão no imóvel um contêiner para o exercício de suas atividades, qual seja, barbearia, a qual os **LOCADORES** neste ato autorizam, sendo que todas as despesas, custos e eventuais taxas para a referida instalação correrão por conta exclusiva dos **LOCATÁRIOS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Igualmente, correrão por conta exclusiva dos **LOCATÁRIOS** as despesas com projeto, preparação de terreno, autorizações, licenças e alvarás dos poderes públicos, ligações dos serviços de água, luz e internet e todas as demais despesas necessárias para o completo funcionamento das atividades dos **LOCATÁRIOS** no local.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Ao final da locação os **LOCATÁRIOS** se comprometem a retirar, às suas expensas, o mencionado contêiner e todas as demais instalações e equipamentos, a fim de devolver o imóvel livre de coisas e pessoas e nos mesmos moldes e condições que lhe foi entregue, sob pena de não o fazendo responder pela multa contratual da cláusula onze deste instrumento, sem prejuízo de indenização suplementar se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Na hipótese dos **LOCATÁRIOS**, ao final da locação, não retirarem o contêiner e demais equipamentos, ser-lhe-á cobrado a multa contratual da cláusula onze deste instrumento, além de todas as despesas para a retirada do mesmo, bem como aluguel mensal até a completa liberação do imóvel.

Rua Clodomiro Paschoal, 187 • Jardim Paulistano
Sorocaba • SP • CEP 18040-740
Fone: (15) 2101-6161
www.juliocasas.com.br
juliocasas@juliocasas.com.br



PARÁGRAFO QUARTO:

Em sendo usado produtos tóxicos, químicos, agressores ao meio ambiente no imóvel objeto deste contrato de locação, responsabilizam-se os **LOCATÁRIOS** por todos e quaisquer danos causados nas áreas do imóvel, solo e subsolo, bem como eventuais indenizações necessárias à colocação do estado do imóvel em seu estado original, inclusas eventuais multas de órgãos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO QUINTO:

Deverão os **LOCATÁRIOS**, respeitarem e seguirem as normas e diretrizes dos órgãos responsáveis pela fiscalização do meio ambiente e atividade exercida sobre o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA:

Os **LOCATÁRIOS** destinarão o imóvel locado única e exclusivamente para fins não residenciais, explorando no imóvel barbearia, não podendo ser alterada a sua destinação sem prévio consentimento por escrito dos **LOCADORES**, sob pena de rescisão do presente contrato, cumulado com a multa contratual estabelecida neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os **LOCATÁRIOS** não poderão transferir este contrato; não poderá sublocar ou ceder o imóvel, no todo ou em parte, sem preceder consentimento por escrito dos **LOCADORES**, devendo, no caso de ser dado, ir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desocupado no término do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Obrigam-se mais os **LOCATÁRIOS** a satisfazerem todas as exigências do Poder Público a que derem causa e permitir que os **LOCADORES** ou terceiros por eles indicados, vistoriem periodicamente o imóvel locado, desde que estes procedam com prévio agendamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

É de inteira responsabilidade dos **LOCATÁRIOS** a obtenção de autorização de funcionamento e alvarás para exercer a sua atividade comercial no imóvel objeto do presente instrumento. Sendo de inteira responsabilidade dos **LOCATÁRIOS** a obtenção e renovação do alvará expedido pelo corpo de bombeiros, ficando os custos sob as expensas dos mesmos (locatários).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Na ocasião da rescisão do presente instrumento, obrigam-se os **LOCATÁRIOS** a comunicarem a todos os órgãos e repartições públicas (municipais, estaduais e federais) a alteração de seu endereço comercial, de modo que não haja qualquer óbice para a instalação de uma nova empresa no local, sob pena de incorrer nas multas estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Ressalta-se que, no ato da rescisão do presente instrumento, obrigam-se os **LOCATÁRIOS** a apresentarem Certidões Negativas pertinentes ao imóvel, com relação a taxas fiscais, de âmbito federal, estadual e municipal, que porventura possam vir a ser incorporadas ao imóvel, tais como, taxas de publicidade, I.S.S., I.C.M.S., ou outras geradas pelos **LOCATÁRIOS** ou sua empresa. Obrigando-se ainda os **LOCATÁRIOS** a apresentarem comprovante de baixa da empresa junto à JUCESP e junto ao Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA OITAVA:

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficarão os **LOCADORES** desobrigados por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado os **LOCATÁRIOS**, tão somente, o direito de haver do poder desapropriante a indenização a que por ventura lhe for devida.

CLÁUSULA NONA:

Os **LOCATÁRIOS** autorizam a inclusão de seu nome em bancos de dados de proteção ao crédito (S.C.P.C., SERASA, etc.) enquanto perdurar a existência de eventual débito decorrente da presente locação, não pagos pelos locatários após

Rua Clodomiro Paschoal, 187 • Jardim Paulistano
Sorocaba • SP • CEP 18040-740
Fone: (15) 2101-6161
www.juliocasas.com.br
juliocasas@juliocasas.com.br



Júlio Casas Imóveis

Cuidando bem do seu bem

CRECI J.14717-3

regularmente instados a tanto serão comunicadas as entidades supracitadas quer pelos locadores quer pela administradora.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Nenhuma intimação do Serviço Sanitário, ou qualquer outro órgão de nível municipal, estadual e federal, será motivo para os **LOCATÁRIOS** abandonarem o imóvel e pedir a rescisão deste contrato, salvo prévia vistoria judicial, que apure a construção estar ameaçando ruína.

CLÁUSULA ONZE:

Fica estabelecida a multa correspondente a **03 (três) meses de alugueis**, vigentes na data da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato, com a faculdade para a parte inocente, de poder considerar rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade. A multa será sempre paga integralmente, seja qual for o tempo decorrido deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Somente na hipótese de desocupação antes do prazo previsto neste contrato, a multa será paga proporcionalmente ao tempo decorrido, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.245/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel, bem como as despesas a que os proprietários forem obrigados por eventuais modificações introduzidas no imóvel, sem o seu consentimento, pelos **LOCATÁRIOS**, não ficam compreendidas na multa estabelecida nesta cláusula, mas serão pagas à parte.

CLÁUSULA DOZE:

Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte o processo de execução será cobrado em ação competente, correndo por conta do devedor, além do principal e da multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais e administrativas e 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios. Esta percentagem será reduzida para 10% (dez por cento) se a responsabilidade for liquidada amigavelmente pelas partes contratantes, nos escritórios de seus procuradores, independente de procedimento judicial.

CLÁUSULA TREZE

LOCADORES e LOCATÁRIOS, de acordo com o previsto no artigo 37, inciso I e artigo 38 e parágrafos da Lei n.º 8.245/91, contratam e acordam neste ato, para que a garantia da locação do imóvel acima mencionado seja feita como citado nos artigos supra, através de caução em dinheiro. A caderneta de poupança é aberta na data da assinatura deste instrumento em conta conjunta, com depósito prévio dos **LOCATÁRIOS** de **R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, na conta em nome dos **LOCADORES e LOCATÁRIOS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A responsabilidade dos **LOCATÁRIOS**, no que diz respeito à caução, subsistirá até a entrega real e efetiva das chaves do imóvel, mesmo depois de vencido o prazo deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os **LOCATÁRIOS** se obrigam em caso de inadimplência e juntamente com os **LOCADORES** a levantarem na caderneta de poupança o valor equivalente à saldar as pendências desta locação. Ficando obrigado os **LOCATÁRIOS** a reporem no prazo máximo de quinze dias os valores reais da caução e ainda em caso de reajuste do valor locativo, complementar o valor da caução para o equivalente a **03 (três) meses de aluguel do novo valor locativo**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os **LOCADORES** se obrigam, ao término deste contrato e efetiva entrega das chaves do imóvel objeto do presente instrumento e, no caso de não haver quaisquer débitos relativos às obrigações exaradas pelos **LOCATÁRIOS** neste termo, a

Rua Clodomiro Paschoal, 187 • Jardim Paulistano
Sorocaba • SP • CEP 18040-740
Fone: (15) 2101-6161
www.juliocasas.com.br
juliocasas@juliocasas.com.br





devolver e ressarcir os **LOCATÁRIOS** o valor referente ao depósito mencionado no caput desta cláusula no seu valor integral considerando as correções decorrentes a esta transação bancária.

CLÁUSULA QUATORZE:

Ficam, desde já, os **LOCADORES** autorizados pelos **LOCATÁRIOS**, independente da ação de despejo, imissão de posse ou qualquer outra formalidade legal e sem prejuízo das demais cláusulas e condições legais, a tomar posse do imóvel locado, caso o mesmo venha a ser abandonado pelos **LOCATÁRIOS**, estando este em mora com os aluguéis ou demais encargos exarados neste instrumento.

CLÁUSULA QUINZE:

Os **LOCATÁRIOS** declaram para todos os fins e efeitos de direito, que recebe o imóvel locado no estado em que se encontra de conservação e uso, obrigando-se e comprometendo-se a devolvê-lo nesse estado, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, e qualquer que seja o motivo de devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em Lei, além da obrigação de indenizar por danos ou prejuízos decorrentes da inobservância dessa obrigação, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

Quando do término ou da rescisão deste contrato, os **LOCATÁRIOS**, obrigam-se com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da desocupação, a solicitarem dos **LOCADORES** ou de seus representantes, a vistoria do imóvel para aquilatar as suas condições, conforme disposição constante na cláusula sexta e seus parágrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Salvo acordo escrito, o simples recebimento das chaves do imóvel não implicará em quitação das obrigações assumidas, tanto no que diga respeito a aluguéis, despesas e encargos, quanto em relação a ressarcimento por eventuais danos no imóvel, ou honorários advocatícios ocasionados pelos **LOCATÁRIOS**.

CLÁUSULA DEZESSETE:

Autorizam os **LOCATÁRIOS**, quando se fizerem necessários pelos **LOCADORES**, a sua citação e ou intimação mediante correspondência com aviso de recebimento (Carta "AR").

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os **LOCATÁRIOS** autorizam a **Julio Casas Imóveis Consultoria e Vendas LTDA.**, a fazer a mudança de titularidade da conta de energia elétrica (CPFL) e água (SAAE) para nome dos mesmos (locatários) a partir desta data.

CLÁUSULA DEZOITO:

Os **LOCATÁRIOS** declaram que estão absolutamente ciente que o imóvel não possui ligação de energia elétrica e que sua ligação poderá demorar alguns dias, bem como está ciente que toda a instalação necessária para ligação da enérgica será de responsabilidade dos **LOCATÁRIOS**. Cientes dos fatos acima, os **LOCATÁRIOS** solicitam entrar imediatamente na posse do imóvel mesmo sem energia elétrica, de modo que os **LOCADORES** entregam-lhe a posse do imóvel locado nesta data, sendo que todas as providências para a ligação da energia elétrica junto a concessionária, serão adotadas pelos **LOCATÁRIOS**, bem como a instalação da fiação elétrica necessária será de responsabilidade dos **LOCATÁRIOS**, os quais isentam os **LOCADORES** de qualquer responsabilidade pelo procedimento da ligação junto à concessionaria e em relação aos dias que permaneça sem energia elétrica.

CLÁUSULA DEZENOVE:

Fica expressamente eleito o foro da comarca de Sorocaba/SP, que é o da situação do imóvel, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, Para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrentes deste contrato, ao qual se obrigam às partes contratantes, assim como eventuais herdeiros e ou sucessores.

Rua Clodomiro Paschoal, 187 • Jardim Paulistano
Sorocaba • SP • CEP 18040-740
Fone: (15) 2101-6161
www.juliocasas.com.br
juliocasas@juliocasas.com.br



ABMI
Associação Brasileira
do Mercado Imobiliário





Júlio Casas Imóveis

Cuidando bem do seu bem

CRECI J.14717-3

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial, em duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, a todo ato presentes.

Sorocaba, 17 de Outubro de 2016.

LOCADORA: Edith da Silva Matheus
EDITH DA SILVA MATHEUS

LOCADOR: Samuel Silva Matheus
SAMUEL SILVA MATHEUS

LOCADOR: Damares Silva Matheus
DAMARES SILVA MATHEUS

LOCADOR: Miguel Silva Matheus
MIGUEL SILVA MATHEUS

LOCATÁRIA: Patrícia Luz de Britto Ayres de Luna
PATRICIA LUZ DE BRITTO AYRES DE LUNA

LOCATÁRIO: Danilo de Azevedo Ayres de Luna
DANILO DE AZEVEDO AYRES DE LUNA

LOCATÁRIA: Juliana Rosa de Carvalho
JULIANA ROSA DE CARVALHO

LOCATÁRIO: Guilherme Nogueira de Carvalho
GUILHERME NOGUEIRA DE CARVALHO

TESTEMUNHAS:

1.-
RG.:
End.:

2.-
RG.:
End.:



3º Tabelião de Notas de Sorocaba - Tabeliã: Sofia Nóbrega Reato
 Av. Barão de Tatui, nº 975 - CEP: 18030-000 - Jd. Vergueiro - Sorocaba/SP - Tel.: (15) 3331-2100

Reconheço, em documento com valor econômico, por semelhança (s) fio(s) da PATRICIA LUZ DE BRITTO AYRES DE LUNA (232189), DANILO DE AZEVEDO AYRES DE LUNA (232190), JULIANA ROSA DE CARVALHO (232191), GUILHERME NOGUEIRA DE CARVALHO (232192), ANA PAULA DA SILVA - ESCRVENTE (232193), da verdade.
 Por ato R\$ 8,00, Em Testemunha da verdade.
 ANA PAULA DA SILVA - ESCRVENTE
 Cod. Seg.: 505249425048954494051485334 Total R\$30,00
 24/10/2016 - 11:30:57 - Selo(s): , AA0131881, AA0131882

ABMI
 Associação Brasileira
 do Mercado Imobiliário

PQE
SECORI SP PROGRAMA
 QUALIFICAÇÃO
 ESSENCIAL

